

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/PMF/SMSP/SUSP/2021
VENDA DE COQUETÉIS, SUCOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE **COMÉRCIO AMBULANTE QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (VENDA DE COQUETÉIS, SUCOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS)**, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP)**, com sede na Av. Rio Branco 611, Centro, Florianópolis - SC, torna pública a abertura de vagas para **PESSOAS FÍSICAS** interessadas em exercer a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (VENDA DE COQUETÉIS, SUCOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS)**, para a Temporada de Verão 2021/2022, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. **As inscrições iniciarão dia 17 de Outubro de 2021, encerrando dia 19 de Outubro de 2021.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a permissão de caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de **COMÉRCIO QUE ENVOLVA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (VENDA DE COQUETÉIS, SUCOS NATURAIS E INDUSTRIALIZADOS)**

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante na faixa de areia, através de equipamento tipo carrinho, da seguinte atividade:

a) Coquetéis, Sucos Naturais e Industrializados

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2021/2022, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição.

2.1.1 Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.2.A inscrição deverá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA**.

2.3.**Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas.**Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM .

2.4.Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, **três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos**. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.

2.5. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**.

2.6. As **PRAIAS** e o **NÚMERO DE VAGAS** encontram-se especificados no **ANEXO II**.

2.7.A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante habilitado são **PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS**.

2.8 É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO**, assim como a **TROCA DOS PONTOS** sorteados entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.9. Não será concedida à mesma pessoa física mais de uma licença para exploração de comércio ambulante referente ao edital da Temporada de Verão 2021/2022.

2.10. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.11. Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico.A necessidade de afastamento será analisada pela Comissão de Temporada de Verão 2021/2022, não podendo o afastamento ser superior a 10 (dez) dias.

2.12. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13. NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA MAIS DE 1 (UM) ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.

2.14. O sorteio será realizado no dia 03 de Novembro de 2021 e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no Youtube.

2.15. Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 100% das vagas disponíveis na praia).

2.16. A constatação da ausência de documento obrigatório implicará na inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência assumirá a vaga.

2.17. Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2021/2022.

3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 22 de novembro de 2021 e findará em 17 de abril de 2022.

3.3. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

3.4. Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.

3.5. A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2. Os interessados deverão se inscrever no período de 17/10/2021 até o dia 19/10/2021 .

4.3. A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente** via internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br

4.4. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das

informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.5 É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2021/2022, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição. A protocolização do pedido de inscrição depende do recolhimento da taxa correspondente, que deverá ser anexada ao processo. Caso seja constatado mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente edital devendo o requerente anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7. A lista das inscrições deferidas será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br, no dia 27 de Outubro de 2021.

4.8 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 28 de Outubro de 2021 via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.9 Serão analisados apenas os recursos anexados no dia 28 de Outubro de 2021.

4.10. O resultado dos recursos será divulgado no dia 29 de outubro de 2021.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição neste Edital de participante que seja:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.
- d) menores de 18 (dezoito) anos.

5.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Após a realização do sorteio, **os inscritos que foram sorteados (titulares e suplentes)**, para as vagas constantes do presente Edital, **deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível)** nos dias **08/11/2021 a 10/11/2021**, impreterivelmente.

6.2. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4. Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteado para uma das vagas constantes do Edital, assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

6.5. Considera-se comprovante de experiência os seguintes documentos:

6.5.1. A apresentação de, no mínimo, dois alvarás de licença para exploração de comércio de alimentos e bebidas em ponto fixo ou móvel da faixa de areia de praias concedidos ao participante.

6.5.2. A comprovação de que o participante já exerceu, por no mínimo dois anos, a atividade de venda de alimentos e bebidas.

6.5.3. **Não** serão aceitos como comprovante de experiência declarações emitidas por terceiros.

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) **SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) **NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>

d) Certidões de Antecedentes Criminais:

Estadual <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e

Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF <http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>.

f) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;

g) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos (**obs: Serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar**);

h) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI).

i) Anexo I devidamente assinado pelo participante.

j) Comprovante de experiência, conforme item 6.5.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro– **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, conforme item 6.1: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia.** DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.

8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1.O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2.Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

8.3.Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo III deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

8.4. O sorteado habilitado deverá seguir a Normativa 001/PMF/SMSP/SUSP quanto às regras definidas.

8.5. O ambulante deverá comparecer munido do CMC e Alvará e/ou Taxa emitida pela Superintendência de Serviços Públicos. Após o pagamento da taxa de lixo, o ambulante deverá comparecer ao almoxarifado da Comcap, para a retirada dos sacos de lixo, para utilização durante a temporada.

8.6. O ambulante receberá, após a comprovação do pagamento, sacos de lixo de 50 litros, na cor padrão da Comcap.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1.O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **03 de Novembro de 2021**.

9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

9.3. Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

9.4. O sorteio será transmitido ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube.

- 9.5. A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube, assim que possível.
- 9.6. Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.
- 9.7. Serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 100% (cem por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.
- 9.8. Os sorteios seguirão a ordem de praias contidas no **Anexo II**.
- 9.9. Os participantes com deficiência e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência, bem como o idoso concorrerão apenas às vagas reservadas para sua modalidade.
- 9.10. A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 05 de Novembro de 2021.
- 9.11. O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 06 de Novembro de 2021, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- 9.12. Serão analisados apenas os recursos anexados ao processo conforme item 9.11.
- 9.13. O resultado dos recursos será divulgado no dia 07 de Novembro de 2021.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

- 10.1. À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.
- 10.2. Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no item 7 deste Edital.
- 10.3. A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 16 de novembro de 2021 no *site* da Prefeitura.
- 10.4. O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 17 de novembro de 2021, o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- 10.5. Serão analisados apenas os recursos enviados no dia 17 de novembro de 2021.
- 10.6. O resultado dos recursos será divulgado no dia 18/11/2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia 19 de novembro de 2021, e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

12. DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1. As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

13.1.1. São deveres e obrigações dos permissionários:

I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idosos ou portadores de deficiência.

III - Atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;

IV - Portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada;

V - Respeitar o período máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

13.1.2. A não realização da atividade até o dia 28 de novembro de 2021 implicará vacância da vaga.

13.1.3. O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, no dia 17 de novembro de 2021.

13.1.4. O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.1.5 Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

13.1.6 O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços públicos municipais tenham acesso aos carrinhos mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

13.1.7 É vedado ao participante credenciado:

I - Incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

II - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - Prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;

IV - Alteração do local de instalação dos equipamentos;

V - Utilização de equipamentos de sonorização;

VI - Uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Anexo III deste Edital de Credenciamento;

VII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.

VIII - O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.

IX - O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades em faixa de areia da praia.

X - O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

XI - O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50m (cinquenta metros) a partir destes comércios.

XII - Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

XIII - Fica proibido a distribuição e uso de canudos de plástico.

a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;

b) documento de identificação pessoal, com foto;

c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);

d) Uniforme (camiseta).

13.1.8. Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

13.1.9. **O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo.**

14. DOS RESÍDUOS (LIXO)

14.1. Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.

14.3. É proibido o **despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.**

14.4. O Licenciado comerciante de açai deverá fornecer o nome da empresa do fornecedor do produto, endereço e CNPJ, quando solicitado pelas fiscalizações.

15. DA HIGIENE

- 15.1. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.
- 15.2. Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.
- 15.3. O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

- 16.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.
- 16.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.
- 16.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.
- 16.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.
- 16.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.
- 16.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.
- 16.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.
- 16.8. Deverá haver disponibilidade de água potável em todos os pontos que manipulem alimentos, em observância às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.
- 16.9. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.
- 16.10. Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda.
- 16.11. É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar estrado com altura mínima de 30 cm).

16.12. É permitido o preparo de coquetéis, desde que garantida a higienização dos utensílios com farta água corrente.

16.13. Os produtos que necessitem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados em temperatura interna igual ou inferior a 7 °C.

16.14. O ambulante e os assistentes (quando houver) deverão portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, mantendo-o à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

17. DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

17.1. O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti ferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20”;
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;

17.2. O requerente deve apresentar, na data da entrega da documentação, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão e posterior identificação, conforme **ANEXO III**.

18. DAS PENALIDADES

18.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras normativas pertinentes.

18.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação em edital similar pelos próximos dois anos, dependendo da gravidade da infração.

18.3. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18.4. Aos licenciados que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário-mínimo (SM).

18.5. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.6. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata do Alvará de Licença.

18.7. As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário-mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8. Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9. O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

19. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Calendário das atividades e prazos:

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	17/10/21	19/10/21
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas	27/10/21	
Prazo de recurso dos inscritos	28/10/21	
Resultado do recurso da Lista de inscritos	29/10/21	
Sorteio	03/11/21	
Divulgação da lista de sorteio	05/11/21	
Recurso da lista de sorteados	06/11/21	
Resultado dos recursos do sorteio	07/11/21	
Entrega dos documentos após sorteio	08/11/21	10/11/21
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação	16/11/21	
Prazo de Recurso	17/11/21	
Resultado	18/11/21	
Homologação	19/11/21	
Retirada da Taxa de Lixo na Comcap	22/11/21	24/11/21
Início do Alvará	22/11/21	

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

20.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

20.3. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

20.4. A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o permissionário deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

20.6. A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.

20.7. As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.

20.8. Os permissionários que não retirarem o Alvará de Licença até **26/11/2021** para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.

20.9. Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de Resultado e possuir os alvarás legalmente exigíveis.

20.10. Os permissionários que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

20.11. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

20.12. O permissionário que não adotar o modelo padrão do equipamento indicado no **Anexo III**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.

20.13. O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

20.14. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

20.15 O Permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) tem o direito de registrar um assistente conforme Lei Complementar 128 de 2008. Este assistente deverá portar sempre seu documento pessoal e deverá estar registrado junto ao MEI.

20.16 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

20.17 Na data da publicação da Homologação do resultado final será disponibilizado um Link de um Curso Online : Turismo em Florianópolis – Qualificação no atendimento. Esse curso deverá ser feito em até 15 dias e o certificado deverá permanecer junto ao alvará do permissionário, sob pena do recolhimento da Licença

20.18 Será publicada no site da prefeitura no dia 19 de novembro de 2021 uma normativa com as datas e locais para retirada das DAM (documento de arrecadação municipal) referente às taxas dos ANEXO IV e também os procedimentos para retirada do alvará .

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.


Florianópolis, 05 de outubro de 2021.


Márcio Luiz Alves

**Superintendente Municipal de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública**

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 010/PMF/SMSP/SUSP/2021

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 010/2021	 Pessoa Física
<input type="checkbox"/> a) Cópia do RG com foto;	
<input type="checkbox"/> b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o ANEXO III ;	
<input type="checkbox"/> c) Comprovante de Situação Cadastral – CPF https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp	
<input type="checkbox"/> d) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual: https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100	
<input type="checkbox"/> e) Certificado de Antecedentes Criminais Federal https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php	
<input type="checkbox"/> f) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física – CPF: http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551 ;	
<input type="checkbox"/> g) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;	
<input type="checkbox"/> h) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos .	
<input type="checkbox"/> i) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI).	
<input type="checkbox"/> j) Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo participante.	
<input type="checkbox"/> l) Comprovante de experiência.	

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS <u>ADICIONAIS</u> PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA:	
<input type="checkbox"/> a) Laudo Médico ; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	

EU, _____
 inscrito (a) no CPF _____ RG _____

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante

ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 010/PMF/SMSP/SUSP/2021

NÚMERO DE VAGAS POR PRAIA

Nº	PRAIAS	VAGAS	VAGAS IDOSOS	VAGAS DEFICIENTE
1º	JURERÊ INTERNACIONAL	4	1	1
2º	CANASVIEIRAS	10	1	2
3º	INGLESES	10	2	2
4º	JURERÊ TRADICIONAL	04	0	1
5º	PRAIA BRAVA	06	1	1
6º	LAGOINHA	04	1	1
7º	JOAQUINA	01	0	1
8º	BARRA DA LAGOA	2	1	1



9º	CAMPECHE	4	1	1
10º	PRAIA DO FORTE	2	0	0
11º	PONTA DAS CANAS	2	0	0
12º	CACHOEIRA BOM JESUS	04	1	1
13º	SANTINHO	1	1	0
14º	AÇORES	4	0	0
15º	DANIELA	03	0	0
16º	MATADEIRO	4	1	1
17º	MORRO DAS PEDRAS	02	0	0
18º	NOVO CAMPECHE	04	0	0
19º	PÂNTANO DO SUL	02	0	0
20º	PRAINHA BARRA DA LAGOA	02	0	0
21º	SOLIDÃO	2	0	0
22º	CANASJURÊ	01	0	0
TOTAL		78	11	13
TOTAL DE VAGAS		102		

ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 010/PMF/SMSP/SUSP/2021



Comércio de Coquetéis



Dimensões máximas:

2 m x 1 m



ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 010/PMF/SMSP/SUSP/2021

**VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A
TEMPORADA 2021/2022 – COQUETEL**

Modalidade	Taxas	
Coquetel(carrinho)	TLCA (41)	R\$ 2.096,58
	TLULP(42)	R\$ 419,32
	TCL	R\$ 504,90
	T.Exp (21)	R\$ 65,65
	Total	R\$ 3.086,44

Legenda

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

T.L.P: Taxa de Licença para Publicidade

T.L.U.L.P: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

Os valores correspondem ao período de **22/11/2021 a 17/04/2022**, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.